PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 344 DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

"FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais do Município de Periquito/MG, nos termos da Constituição Federal, para a legislatura 2013/2016, são fixados os seguintes valores:

I - Prefeito Municipal - R\$ 8.000,00

II - Vice-Prefeito - R\$ 4.000,00

III - Vereadores - R\$ 3.000,00

IV - Presidente da Câmara - R\$ 3.000,00

V – Secretários Municipais – R\$ 3.000,00

Art. 2º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais terão direito a gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro e que corresponderá ao subsidio percebido no referido mês.

Art. 3º - Os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias.

§ 1º - As férias a que se refere este artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês do exercício e a gratificação natalina proporcional aos meses de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Serão devidas indenizações proporcionais a férias ou a gratificação natalina quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou exercício.

Art. 4º - Pelo comparecimento e efetiva participação nas deliberações da ordem do dia, de reunião que se fizer convocada nos períodos de recesso da Câmara Municipal, observado os limites constitucionais, será devida indenização em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsidio do mês, até o limite de quatro reuniões.

Art. 5° - Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária não indenizável, em período de recesso ou não participação em todas as votações nelas procedidas, sofrerá o Vereador desconto igual ao valor fixado no artigo anterior, exceto quando apresentada justificativa nos termos previstos no Regimento Interno.

Art. 6º - Os Subsídios serão reajustados anualmente sempre a partir de 1º de janeiro de cada ano, exceto no primeiro ano da Legislatura, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulados nos períodos de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – Na aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais legais e aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/2000, no valor dos subsídios poderão ainda serem reduzidos em virtude de diminuição da receita do Poder Legislativo causada pela edição de lei posterior que venha a mudar os critérios de repasse do duodécimo feitos pelo Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução legal desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal nos exercícios a que for aplicável.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Periquito, 12 de setembro de 2012.

LUIZ REIS DE ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

Luis Reis de Andrade

- Esta lei foi afixada no quadro de publicações no período de __/____/2012 a ___/ 2012.